



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO N.º 098/2018-PMM-SEMED

PROCESSO N.º 171018/2018-PMM-SEMED

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVOS N.º 01-281117/2017-PMM-PP-SRP-SEMED. ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

À COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

I – RELATÓRIO:

Vem ao exame deste assessor jurídico, o processo em referência para análise e parecer que trata sobre os procedimentos legais para o primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo, mister é a prestação de serviços de acesso à Internet e Intranet (fibra Ótica e Via Rádio), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Marituba, que está findando em 28 de novembro de 2018, cujo o objeto do termo aditivo é prorrogar o prazo pelo período de 05 (cinco) meses, ou seja, de 29 de novembro de 2018 até a data de 29 de abril de 2019, com valor contratual de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), sendo de interesse e necessidade desta Administração Pública prorroga-lo, para que não haja interrupção dos trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

II.I – DA PRORROGAÇÃO:

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam a constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica

usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se:

- 1- Constar sua previsão no contrato;
- 2- Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3- For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4- Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5- Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Os contrato administrativos poderão ser prorrogados conforme as hipóteses previstas no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com devidas justificativas, nos seguintes casos:

Artigo 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...);

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessíveis períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

À primeira vista, a impressão que se tem é que somente os contratos enquadráveis no *caput* do artigo 57, é que estariam com a vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, o que não ocorreria nas “exceções” listadas nos incisos I, II, e IV. No entanto, diante do comando constitucional que veda a assunção de obrigações sem crédito orçamentário, o artigo 57 fixa que o prazo do contrato deverá estar limitado à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica

vigência do crédito orçamentário, mas em casos especiais, poderá ter sua duração prorrogada.

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, **a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita**, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração.

Por falta de planejamento, e para que não acarrete prejuízo no trabalho que está sendo desenvolvido com trabalhos referente a lotação de servidores, matriculas e entre outras vinculadas a esta Secretaria, e por não ter tempo hábil para um novo procedimento licitatório, optou-se pelo 1ª termo aditivo, uma vez que, é de suma importância a continuidade do serviço, para não haja a interrupção das atividades já expostas ao norte.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, que confere à Administração a prerrogativa de modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público é possível fazer a prorrogação no prazo de vigência do contrato, e ainda, conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua **cláusula sexta**.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento está a significar o ato ou efeito de aditar, acrescentamento, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

“A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica

III – CONCLUSÃO:

Feitas essas elucidações, considerando, então, tratar-se de prorrogação de prazo de 05 (cinco) meses, para dar continuidade à execução nas atividades

desenvolvidas por esta Secretaria Municipal de Educação de Marituba, deste modo, é legal a formalização do **Primeiro Termo Aditivo**, conforme previsto em Lei.

É o **PARECER** salvo melhor juízo.

Marituba/PA, 21 de novembro de 2018.

Paulo Cavalcante
OAB/PA 24.206.
Assessoria Jurídico SEMED-PMM